

**EDITAL Nº 146/2023 – IFSP**  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA E PROGRAMA DE AÇÕES**  
**UNIVERSAIS**

**ABERTURA**

A Diretoria-Geral do Câmpus Votuporanga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estão abertas as inscrições para a Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Auxílio Permanência e Programa de Ações Universais), para os alunos regularmente matriculados neste Câmpus, nos cursos presenciais em todos os seus níveis e modalidades, observando os critérios que estão em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, fundamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovado pela Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015 e Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 42, de 02 de junho de 2015.

**1. EIXOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE**

- 1.1. As ações da Política de Assistência Estudantil – PAE, possuem dois eixos norteadores, sendo definidos como ações de caráter geral (Programa de Ações Universais), que visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente da situação socioeconômica, e ações de caráter específico (Programa de Auxílios Permanência), que visam o atendimento ao aluno em situação de vulnerabilidade social.
- 1.2. Os auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico) são: auxílios alimentação, moradia, material (apoio didático-pedagógico), transporte, creche e atenção à saúde. Estes são destinados, prioritariamente, aos estudantes em vulnerabilidade social e oriundos de escola pública (art. 17 da Resolução 41 e art. 9º da Resolução 42, ambas de 02 de junho de 2015), tendo como objetivo garantir a igualdade de permanência entre os estudantes na Instituição. Para efeito da seleção na concessão dos auxílios, serão considerados possíveis beneficiários os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais em todas as suas modalidades, desde que tenham o perfil socioeconômico exigido para o respectivo auxílio - prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).
- 1.3. Os auxílios na modalidade universal (ações de caráter geral) são: cultura, esporte, inclusão digital, acesso e aprendizagem de estudantes com necessidade educacionais

específicas e apoio didático-pedagógico (ações universais). Estes são destinados a toda comunidade discente, independente de situação socioeconômica/econômica. As ações deste programa serão voltadas à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social. As ações poderão ser realizadas em articulação com o Ensino, Pesquisa e Extensão.

- 1.4. As ações de caráter geral (ações universais) poderão utilizar recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

## **2. DA POLÍTICA E SUAS MODALIDADES**

- 2.1. A Política de Assistência Estudantil – PAE, caberá desenvolver ações de seleção e acompanhamento dos estudantes, podendo inseri-los, de acordo com sua demanda e vagas disponíveis, prioritariamente para os auxílios na modalidade Permanência. A PAE deve ser entendida como direito social, promovendo, portanto, a inclusão social, a formação plena e o bem-estar biopsicossocial.
- 2.2. Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, em todos os seus níveis e modalidades, poderão, respeitado a necessidade e recursos disponíveis, acumular mais de uma modalidade de Auxílio Permanência. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios permanência será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos (Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015).
- 2.3. Serão selecionados estudantes do IFSP, Câmpus Votuporanga que apresentem a documentação exigida neste edital e que possuam o perfil socioeconômicos exigido para o respectivo auxílio, prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, ou seja, a soma de toda remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família (art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).
- 2.4. **As modalidades que estão disponíveis para inscrição, no âmbito das ações permanentes, são as descritas abaixo com seus valores de referência, podendo ser alterados mediante disponibilidade de recursos e a demanda apresentada pelo estudante mediante análise da assistente social em consonância com a Política de Assistência Estudantil.**
  - a) **Auxílio alimentação:** O auxílio alimentação no valor de referência de R\$200,00 será pago, obedecendo ao caput e parágrafo 1º do art. 19 da Resolução 42, de 02 de junho de 2015, em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP, matriculados em cursos com no mínimo três dias por semana de aula. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana, o auxílio-

alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados. Não poderão solicitar este auxílio os estudantes que têm disponíveis refeições diárias (almoço e lanches) servidas gratuitamente por meio do incentivo municipal.

- b) **Auxílio moradia:** assistência financeira mensal concedida ao estudante, oriundo de outros municípios (respeitado raio de distância acima de 50 Km do local do Câmpus Votuporanga, IFSP) ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula na Instituição e precisa residir temporariamente no município do Câmpus. O auxílio-moradia poderá ser concedido ao estudante que não resida com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avó e avô. O estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio através de contrato de aluguel ou documento similar. O aluno deverá preencher o Anexo III (Auxílio Moradia), anexar o contrato de aluguel devidamente assinado pelas partes e atualizado, sendo que na falta do contrato deverá apresentar Declaração de Aluguel (Anexo IV). O valor de referência deste auxílio será de R\$ 230,00 mensais. Caso o valor do aluguel seja inferior a R\$ 230,00 o auxílio será proporcional ao valor pago pelo estudante.
- c) **Apoio Didático Pedagógico (Auxílio-material):** será poderá ser concedido uma vez ao semestre, mediante disponibilidade orçamentária, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio. Compõem o auxílio material didático/apoio didático-pedagógico: compra de livros, apostilas e materiais de consumo escolar, cópias e impressões de materiais didáticos específicos (respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais). Obedecendo ao Memorando Circular nº 015/2013 DPE/PRE (Item 5) não há necessidade de recolhimento de orçamentos, recibos, notas ou comprovantes. Necessário, no entanto, justificar a solicitação mediante preenchimento do Anexo V deste edital.
- d) **Auxílio transporte:** disponibiliza auxílio financeiro para custeio de deslocamento do estudante no trajeto entre seu domicílio e o Câmpus por meio da concessão do valor de referência mensal de até R\$ 100,00. Este auxílio se baseia no Programa de Auxílio Permanência da PAE, visando o atendimento do aluno em situação de vulnerabilidade social. O auxílio-transporte poderá ser pago em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP, Câmpus Votuporanga, matriculados em cursos com no mínimo cinco dias por semana de aula. Aos estudantes que frequentam o IFSP, Câmpus Votuporanga em menos de cinco dias por semana (matriculados em cursos com dias de aulas inferiores a cinco), o auxílio-transporte será pago proporcionalmente aos dias frequentados. Prioritariamente, serão atendidos os usuários de transporte coletivo urbano, intermunicipal ou transporte fretado (vans ou similares). O aluno deverá preencher o Anexo VI (Declaração de transporte).

Obs.: Fica excluído automaticamente deste auxílio, o aluno que utiliza qualquer tipo de transporte gratuito, coletivo ou não.

- e) **Auxílio creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães):** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro mensal ao estudante pai ou mãe de crianças de até 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Auxílio com o valor de referência de R\$ 200,00 mensais para auxiliar nas despesas com “cuidadores” garantindo a este estudante a possibilidade de permanência e conclusão do curso. O aluno deverá apresentar, no ato da inscrição, contrato de trabalho ou documento similar (declaração) com o “cuidador”. O aluno deverá preencher o Anexo IX (Auxílio Creche Apoio aos estudantes pais e mães).
  - f) **Atenção à Saúde:** tem por objetivo atender estudantes em condições de saúde que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que o atendimento não é oferecido no SUS ou em que o acesso ao SUS não teve êxito. Este auxílio poderá ser requerido durante o ano letivo, com pagamento único ou mensal, sendo reavaliado a cada final de semestre. O valor, mediante disponibilidade de recursos, fica sujeito à situação de saúde apresentada e avaliação do Assistente Social. Obs.: Os anexos a serem utilizados para a solicitação dos auxílios deste Edital estão disponíveis no site do IFSP, Câmpus Votuporanga ([vtp.ifsp.edu.br](http://vtp.ifsp.edu.br)), na aba Área do Aluno – Assistência Estudantil, devendo ser anexados na inscrição do SUAP, no campo “Documentos complementares”, em arquivo único.
- 2.4.1. Para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados deliberou por “prioridade” para o período letivo de 2023, o atendimento dos auxílios-transporte (para aqueles que não receberem o benefício da Prefeitura Municipal) e o auxílio-material (apoio didático-pedagógico).
- 2.4.2. Quanto aos estudantes dos Cursos Técnicos Subsequente/Concomitante e Superiores deliberou por “prioridade” para o período letivo de 2023, o atendimento dos auxílios alimentação. A “prioridade” descrita acima não inviabiliza a inscrição em outros auxílios – sendo avaliado a necessidade e os recursos disponíveis.
- 2.4.3. Quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, material, moradia, creche e transporte) e saúde, a inscrição poderá ocorrer ao longo do semestre letivo, mediante disponibilidade de recursos e avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre (1º ou 2º), não será retroativa. O auxílio saúde é de caráter emergencial e será fornecido após avaliação do Assistente Social. O pagamento pode ser único ou mensal, de acordo com o parecer social.

**2.5. As modalidades de atuação, no âmbito das ações universais, que podem ser requeridas a qualquer momento são:**

- a) **Auxílio Cultural:** tem por finalidade incentivar, promover e garantir a prática, difusão e acesso democrático à produção artística e cultural, por meio de projetos institucionais, compreendendo o desenvolvimento de atividades voltadas à integração do estudante à instituição e à cidade; visitas a museus, zoológicos, exposições e atividades extraclases. Conseqüentemente, busca também auxiliar o estudante na aquisição de instrumentos musicais e roupas apropriadas para apresentações e participações em eventos culturais. Este auxílio visa atender, ainda, a capacitação do aluno em atividades as quais apresenta aptidão.
- b) **Auxílio Esporte:** tem por finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer entre os discentes e o estímulo à participação de jogos interclasses, torneios municipais, regionais e nacionais. Conseqüentemente, busca auxiliar o aluno na aquisição de objetos esportivos e roupas apropriadas para treinamentos e participação em competições.
- c) **Inclusão Digital:** tem por finalidade a socialização do conhecimento digital aos estudantes, além do oferecimento de cursos e compra de materiais que atendam às necessidades dos estudantes.
- d) **Acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas:** auxílio para realização de serviços e diagnósticos não cobertos (ou com dificuldades para tal) pelo SUS; compra de softwares, materiais e equipamentos que possam auxiliar no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.
- e) **Apoio Didático Pedagógico (Ações Universais):** no caso de disponibilidade orçamentária do Câmpus Votuporanga, ações de apoio didático-pedagógico poderão ser estendidas aos estudantes, em geral, a fim de auxiliar a participação em congressos, feiras e eventos relacionados aos cursos em que os estudantes estejam matriculados (Parágrafo Único do Art.13 da Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015). Ele tem por finalidade propiciar atendimento aos estudantes com vistas a melhorar seu desempenho acadêmico e agregar conteúdo à sua formação educacional.

2.5.1. As ações do Programa de Ações Universais serão desenvolvidas por meio de elaboração de projetos. Os mesmos poderão ser propostos pelos docentes e servidores administrativos. Os estudantes poderão propor projetos desde que em parceria com os servidores da Instituição. A apreciação (avaliação) dos projetos de

ações universais, bem como o acompanhamento, ocorrerá por meio de comissão a ser designada, através de instrumento próprio, pelo Diretor-Geral do Câmpus Votuporanga. Obrigatoriamente fará parte da comissão de apreciação de projetos vinculados às ações universais – PAE, servidores da Coordenadoria Sociopedagógica. Tendo parecer favorável da Comissão de Servidores deverá constar aval e ciência do Diretor-Geral do Câmpus e de um dos Coordenadores que segue (o que melhor se enquadrar com as necessidades do Projeto enviado): Coordenador de Curso, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Extensão ou Coordenador Ensino. Os projetos deverão obedecer às regras postas neste Edital da PAE (2023).

2.5.2. Apenas os estudantes em vulnerabilidade social que não apresentem condições materiais para participar das visitas técnicas propostas pelos docentes poderão solicitar auxílio financeiro para participar da atividade proposta, conforme o Regulamento de Visitas Técnicas, Portaria nº 2095/2011. Já o caso de participação dos estudantes em feiras, congressos, simpósios, visita a museus, zoológicos e exposições poderão ser contemplados pelo Programa de Ações Universais.

2.5.3. O Programa de Ações Universais poderá utilizar recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil, desde que não haja detrimento das ações do Programa de Auxílio Permanência. O recurso financeiro poderá ser concedido com a finalidade de custear as despesas totais ou parciais, como: taxa de inscrição e publicação, hospedagem, alimentação, transporte, seguro e impressão de pôster. Em caso de desligamento ou evasão da Instituição, o estudante será automaticamente desligado da PAE.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REGRAS</b>
<b>Alimentação</b>	No máximo R\$ 80,00 por dia (almoço, jantar, café da manhã e lanche) caso a distância do Câmpus de origem até a sede do evento seja superior a 400 km. E de no máximo R\$ 60,00 por dia (almoço e jantar) caso a distância do Câmpus de origem até a sede do evento seja inferior a 400 km.
<b>Transporte Terrestre</b>	Caso seja fretado deve ser compatível com o número de alunos.
<b>Transporte Aéreo</b>	Somente quando a distância do Câmpus de origem até a sede do evento seja superior a 400 km.
<b>Taxa de inscrição</b>	Deve ser atestado mediante comprovante de pagamento ou documentação similar.
<b>Hospedagem</b>	No máximo R\$ 110,00 por pernoite.
<b>Impressão de Pôster</b>	Deve ser atestado mediante comprovante de pagamento ou documentação similar.
<b>Seguro de Viagem</b>	Quando não for fornecido pela empresa responsável pelo transporte fretado deve ser contratado por meio de agências de viagem, corretores ou similares.

2.5.4. Segue as regras de cálculo das concessões, havendo disponibilidade orçamentária, para despesas com taxa de inscrição e publicação, hospedagem, alimentação, transporte, seguro e impressão de pôster:

- 2.5.5. Para prestação de contas do auxílio (ações universais), deverão ser entregues, quando houver: recibos de pagamento da taxa de inscrição e publicação; comprovante das despesas com hospedagem; comprovantes das despesas com transporte, o qual poderá ser individual ou em grupo compatível com o veículo utilizado; comprovante de pagamento de seguro, ou comprovante de que esteve coberto por seguro durante viagem e recibos de pagamentos da impressão de pôster.
- 2.5.6. Auxílios para participação em eventos também poderão ser solicitados, via Resolução nº 97, de 05 de agosto de 2014 (PIPDE/IFSP), à Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação. O recurso financeiro está previsto a discentes que apresentarem trabalho(s) científico(s), tecnológico(s) ou artístico(s) em evento nacional ou internacional. Tal atividade corresponde a divulgação de resultados de ações realizadas no âmbito institucional (pesquisa, ensino e extensão). No caso de eventos esportivos, o auxílio será disponibilizado a discentes que representarão o IFSP.
- 2.6. Os alunos beneficiados com os auxílios: saúde; cultura; esporte; inclusão digital; acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas; e apoio didático-pedagógico (Ações Universais), deverão apresentar notas fiscais (ou similares) dos produtos adquiridos ou dos serviços recebidos (exceto de gastos com alimentação, quando for o caso). Para os demais auxílios: alimentação, transporte, moradia, creche e apoio didático-pedagógico (auxílio material) não é necessário apresentar qualquer tipo de comprovante (notas fiscais ou similares).
- 2.7. Os auxílios acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas também são de caráter emergenciais e serão fornecidos após avaliação do Assistente Social.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

#### **3.1. São condições para inscrição:**

- a) Renda bruta per capita prioritariamente de um salário-mínimo e meio. Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos brutos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo etc.) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.
- b) O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos e outros), mesmo que estes estejam em outro município.

- c) Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis). Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesa) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.
- d) Ter frequência, para os casos de recadastramento ou de renovação, igual ou superior a 75% no semestre anterior (Resolução nº 41/2015), sendo que casos com faltas justificadas serão analisados pela Coordenadoria Sociopedagógica.
- e) Nos casos de recadastramento e renovação os alunos não devem possuir pendência com a Política de Assistência Estudantil do Câmpus. Caso possua alguma pendência, desde que não seja previamente regularizada, a inscrição poderá, mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica, ser indeferida.
- f) Formulários ou documentações incompletas inviabilizarão a análise socioeconômica, bem como a concessão do auxílio, portanto o aluno deverá trazer toda a documentação exigida, uma vez que não serão homologadas inscrições em que todos os documentos não forem apresentados.
- g) Não serão aceitas inscrições ou entregas de documentos fora do período de inscrição estipulado neste edital.
- h) Quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, moradia, auxílio-material, creche, transporte e saúde), a inscrição poderá ocorrer ao longo do semestre letivo, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação do Assistente Social. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre, não será retroativa.
- i) Após a finalização da inscrição, com o envio da documentação, os estudantes poderão ser contatados pelo Sociopedagógico, para entregar documentos adicionais, a fim de verificar a situação econômica do estudante.

### 3.2. Período de Inscrição de acordo com a modalidade.

Recadastramento	06/03 a 19/03/2023
Novas inscrições 1º semestre	06/03 a 02/04/2023
Renovação	Agosto
Novas Inscrições 2º semestre	Agosto

### 3.3. Para realizar a inscrição

- a) Acessar o Sistema SUAP: [www.ifsp.edu.br/suap](http://www.ifsp.edu.br/suap). Para quem ainda não tem acesso ao SUAP, clicar em PRIMEIRO ACESSO → preencher os campos para criação de senha utilizando o número da Matrícula/Prontuário e do CPF → preencher os dados solicitados;

- b) Após efetivação do cadastro e criação da senha, entrar novamente na página [www.ifsp.edu.br/suap](http://www.ifsp.edu.br/suap) e inserir os dados de acesso, localizar no lado esquerdo, canto superior, “FIQUE ATENTO!”, clicar no Edital PAE-PAP de 2023 e preencher TODOS os campos do questionário. Lembrando que caso o estudante esteja residindo em Votuporanga somente para estudar, as perguntas do questionário referem-se a família nuclear do estudante.
  - c) Antes de iniciar a inscrição deixe salvo os documentos devidamente identificados para não causar confusão ao anexar no Sistema, em formato PDF.
  - d) Após o preenchimento do questionário, anexar no mesmo Sistema SUAP os documentos solicitados, lembrando de selecionar o nome de cada integrante individualmente e enviar seus documentos conforme o item 5 do edital.
  - e) A inscrição não se efetiva sem que o candidato inclua os documentos no SUAP e conste “Status: em análise”. É de responsabilidade do estudante, anexar todos os documentos exigidos neste edital de acordo com a sua situação. Enquanto constar “Status: incompleto” significa que não foram enviados todos os documentos necessários ou foram inseridos erroneamente.
- 3.3.1. Os estudantes deverão ler e identificar no Item 5 “Da Documentação”, os documentos que devem apresentar/anexar, de acordo com a sua situação e do núcleo familiar;
- 3.3.2. Os documentos poderão ser preenchidos digitalmente e deverão ser salvos preferencialmente em formato PDF. Outros formatos como JPEG ou PNG também serão aceitos;
- 3.3.3. Documentos com Rasuras, ilegíveis ou Incompletos acarretarão o indeferimento da inscrição;
- 3.3.4. Nos anexos, será considerado o acesso ao sistema SUAP como equivalente à assinatura do estudante.

**1) Recadastramento:**

- a. É obrigatório que os estudantes participantes da Política de Assistência Estudantil em 2022, e que estejam recebendo auxílios, realizem inscrição no edital 146/2023, enviem no campo Documento complementar o Termo de Compromisso (Anexo I).
- b. Os estudantes que tenham vivenciado alteração na situação socioeconômica informada em 2022 deverão, OBRIGATORIAMENTE, enviar os documentos que comprovem a alteração. Por exemplo, um integrante da família perdeu o emprego. Nesse caso deverá selecionar o nome do familiar, selecionar o campo “comprovante de renda” e enviar a página da carteira de trabalho que

teve a alteração e o anexo de renda, informando que não está trabalhando.

Caso não tenha havido nenhuma alteração na composição familiar e na renda, deverá anexar somente o Termo de Compromisso.

- c. Diante do cenário de limitação orçamentária e para assegurar que estudantes ingressantes tenham acesso aos auxílios da Política de Assistência Estudantil, haverá seleção dos contemplados em 2022 após as inscrições dos ingressantes. Para saber se continuará sendo contemplado ou não, acompanhar os resultados.

## **2) Novas inscrições 1º semestre**

- a. Inscrições para alunos ingressantes ou alunos que não receberam auxílio até março de 2023.
- b. Realizar a inscrição no sistema SUAP e anexar o Termo de Compromisso – Novas Inscrições- Anexo I, no campo “documentos complementares”, junto com os anexos dos auxílios solicitados e contrato de aluguel, no caso do auxílio moradia, além dos documentos de identificação e renda solicitados pelo SUAP e descritos no Item 5.1.1 deste edital.

Obs.: O estudante que for matriculado após o encerramento das inscrições, terá 09 (nove) dias úteis, a contar da data de realização da matrícula no SUAP, para realizar sua inscrição na PAE - PAP, devendo solicitar a abertura da inscrição pelo e-mail [csp.vtp@ifsp.edu.br](mailto:csp.vtp@ifsp.edu.br) ou através de comparecimento no setor.

## **3) Renovação meio do ano (para alunos participantes do Programa no 1º semestre de 2023, para continuarem a serem contemplados para o 2º semestre de 2023):**

- a. Renovação automática mediante análise das matrículas, frequência e demais critérios do edital.
- b. Não havendo disponibilidade orçamentária os auxílios poderão ser suspensos no período de recesso escolar, como também, poderão ser revistos e/ou alterados para o 2º semestre de 2023.

## **4) Novas Inscrições no 2º Semestre de 2023 (para os discentes que não efetuaram inscrição ou tiveram-na indeferida) - Somente será aberta se houver desligamentos e disponibilidade orçamentária.**

- a. Realizar a inscrição no sistema SUAP e anexar o Termo de Compromisso – Novas Inscrições 2º semestre- Anexo I, no campo “documentos complementares”, junto com os anexos dos auxílios

solicitados e contrato de aluguel, no caso do auxílio moradia, além dos documentos de identificação e renda solicitados pelo SUAP e descritos no Item 5.1.1 deste edital. Se não houver recursos disponíveis, os inscritos ficarão em lista de espera.

#### **3.4. Programa de Auxílio Universal**

- 3.4.1. As inscrições serão feitas na Coordenadoria Sociopedagógica, através do e-mail [csp.vtp@ifsp.edu.br](mailto:csp.vtp@ifsp.edu.br) respeitado o período letivo, e dependerão da solicitação do aluno, regularmente matriculado.
- 3.4.2. As inscrições acontecerão mediante preenchimento de formulário próprio de requerimento e serão feitas sempre após apreciação e aprovação dos projetos de ações universais - propostos pelos docentes, servidores administrativos ou estudantes. Quanto aos projetos dos estudantes devem ser propostos em parceria com os servidores da Instituição.
- 3.4.3. O solicitante dos auxílios no âmbito das ações universais não poderá possuir qualquer tipo de pendência com a Política de Assistência Estudantil do Câmpus. Caso possua alguma pendência, desde que não seja previamente regularizada, a inscrição deverá, mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica, ser indeferida.
- 3.4.4. As inscrições para as ações da Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Ações Universais), visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente de situação socioeconômica, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

#### **4. DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

- 4.1. Os auxílios serão concedidos nos semestres letivos de cada ano, compreendendo o interstício de abril a março do ano subsequente e para inscritos no segundo semestre, a vigência compreenderá o período de agosto a março do ano subsequente. Será respeitado os períodos de renovação conforme cronograma deste edital.
- 4.2. Os benefícios serão concedidos após o processo de seleção dos estudantes pela Coordenadoria Sociopedagógica e da efetiva disponibilidade dos recursos financeiros, podendo ser interrompido ou ter seus valores alterados, mediante disponibilidade financeira.  

§ 1º Apenas o auxílio moradia e será pago em meses não letivos, de acordo com o calendário acadêmico, para alunos contemplados no semestre anterior.

#### **5. DOS DOCUMENTOS**

## 5.1. Programa de Auxílio Permanência

5.1.1. São documentos necessários para a inscrição:

<b>Documentos do aluno:</b> Selecionar o nome do aluno e enviar:
<b>Comprovante bancário:</b> Imagem ou documento que contenha: Nome do banco, agência e conta. Pode ser print dos dados da conta, foto do cartão ou outro documento que contenha a informação. <b>Comprovante de renda:</b> De preferência em arquivo único enviar todos os documentos que comprovem se o aluno possui renda ou não. <b>Documento complementar:</b> deverá anexar o “Termo de Responsabilidade” e os anexos dos auxílios pretendidos, bem como contrato de aluguel no caso de solicitação do auxílio moradia e outros documentos que não tenham campo específico.
<b>Documentos dos familiares:</b> selecionar o nome do familiar e enviar:
<b>Documento de identificação:</b> RG e CPF de todos(as) que residem na casa. Aos menores de 18 anos que não possuam RG, pode-se apresentar a Certidão de Nascimento. <b>Comprovante de renda:</b> (para todos os maiores de 18 anos ou menores que tenham rendimento). Se for o caso, o anexo “declaração de renda”, poderá ser colocado nesse campo.
<b>Documentos de comprovação de renda para todos os maiores de 18 anos ou menores que tenham rendimento, inclusive para o/a estudante.</b> Os comprovantes de renda devem ser referentes ao último mês.
<b>Aqueles que estão desempregados:</b> Preenchimento da Declaração de Renda (ANEXO VIII) e Carteira de Trabalho (CTPS) das seguintes páginas: página da foto (frente e verso) e página com o último registro em carteira e a próxima página em branco. Caso tenha sido demitido recentemente, anexar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho digitalizado, ou respectivas parcelas do seguro-desemprego.
<b>Aqueles que trabalham formalmente (registro em carteira de trabalho) e/ou servidores públicos:</b> Último Contracheque/Holerite ou Declaração do Empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. Caso o pagamento não tenha valor fixo mensal, o/a estudante deverá anexar os 02 últimos holerites para cálculo da média mensal.
<b>Autônomos e Trabalhadores Informais (sem registro na carteira):</b> Declaração de Renda (ANEXO VIII) e Carteira de Trabalho (CTPS) com folhas de identificação e último contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco.
<b>Empresário, Microempresário e Comerciante formal:</b> Declaração com carimbo do CNPJ da empresa onde conste o tipo de atividade e os rendimentos mensais, Guia de Recolhimento do INSS e Pró-labore dos últimos 02 meses contendo a renda bruta, além da Declaração de

Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).
<b>Aqueles que foram recém-contratados:</b> Páginas de identificação da Carteira de Trabalho, da qualificação civil e contrato vigente.
<b>Aposentado e/ou Pensionista e/ou em Auxílio Doença:</b> Último detalhamento de crédito do órgão previdenciário (ex: extrato de pagamento do INSS) onde conste o valor de recebimento.
<b>Pessoas com necessidades especiais e/ou idosos/as:</b> Comprovante de recebimento do benefício caso receba BPC/LOAS.
<b>Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda:</b> Comprovante de recebimento do benefício constando o valor ou cópia do extrato do último recebimento.
<b>Estagiários:</b> Termo de Compromisso de Estágio constando o valor da remuneração atualizado ou Declaração da Empresa constando o valor da remuneração.
<b>Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão etc.):</b> Declaração da Instituição informando o valor da bolsa e a vigência, ou extrato bancário, ou Termo de Compromisso próprio do projeto.
<b>Estudante ou familiar que recebe ajuda de custo dos familiares:</b> Declaração de Renda (ANEXO VIII). Obs.: Caso o/a estudante tenha apenas a renda de ajuda de custo, preencher a referida declaração.
<b>Estudantes e/ou familiares que recebam Pensão Alimentícia:</b> Declaração de Renda (ANEXO VIII).
<b>Proprietário ou Locatário de Imóvel (eis) de aluguel:</b> Contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s).
<b>Não possui Carteira de Trabalho Preenchimento da Declaração Negativa de Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS):</b> Declaração de Renda (ANEXO VIII)

5.1.2. No decorrer do processo seletivo, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica.

5.1.3. Toda documentação do estudante que participar, terá caráter confidencial.

5.1.4. A não apresentação dos documentos acima, acarretará na eliminação do candidato do processo seletivo.

5.2. Programa de Auxílio Universal

5.2.1. Documento necessário para inscrição:

a) Preenchimento de requerimento, indicando o auxílio universal solicitado.

## 6. DA SELEÇÃO

### 6.1. Programa de Auxílio Permanência

6.1.1. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições

socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira do IFSP- Câmpus Votuporanga.

- 6.1.2. A análise socioeconômica será realizada pelo Assistente Social (com auxílio dos demais servidores da Coordenadoria Sociopedagógica) e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. Na ausência do Assistente Social será feita a análise econômica pelos profissionais do Sociopedagógico, conforme Normatização dos Auxílios da Política Estudantil.
- 6.1.3. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.
- 6.1.4. O processo seletivo compreende o cumprimento dos seguintes requisitos, a saber:
  - a) A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios permanência será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos (Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015).
  - b) Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, em todos os seus níveis e modalidades, poderão, avaliada a necessidade e havendo recursos disponíveis, acumular mais de uma modalidade de Auxílio Permanência. Obedecendo a ordem de classificação, mediante avaliação do Assistente Social, poderão ser contempladas primeiro as necessidades dos estudantes em situação mais extrema. Isso significa que é possível contemplar estudante pelo IVS em grau mais extremo com mais de uma modalidade de auxílio antes de promover o acesso ao próximo classificado. O objetivo é promover condições, quando necessário, para aqueles em maior vulnerabilidade e conseqüentemente contribuir para redução dos índices de evasão.
  - c) Cabe à Coordenadoria Sociopedagógica, quando necessário, por meio do Assistente Social, entrevistar o requerente e, se necessário, os familiares, bem como analisar a situação do estudante. Em algumas situações poderá ocorrer visita domiciliar.
  - d) Os critérios de desempate: será realizado a partir do maior Índice de Vulnerabilidade Social e na ausência do Assistente Social, a menor renda per capita entre os estudantes com a mesma pontuação.
- 6.1.5. A classificação geral dos alunos inseridos no Programa de Auxílio Permanência será feita, considerando os alunos que fizeram o recadastramento e os alunos que fizeram as novas inscrições.

## **6.2. Programa de Auxílio Universal**

6.2.1. Receberão auxílios os estudantes que se enquadram dentro dos projetos de ações universais - propostos pelos docentes, servidores administrativos ou estudantes. Caso a demanda seja maior que as vagas (esgotadas todas as condições estabelecidas nos projetos), promover-se-á um sorteio, uma vez que os auxílios no âmbito das ações universais visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente de situação socioeconômica, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

## **7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

### **7.1. Programa de Auxílio Permanência**

5.1.1. O beneficiário terá sua permanência garantida na PAE até março de 2023, desde que atenda os seguintes requisitos:

- a) Matrícula regular (estar matriculado no IFSP - Câmpus Votuporanga).
- b) Respeite o cronograma de inscrições.
- c) Frequência nas aulas:
  - 1) Para os casos de recadastramento/renovação no semestre subsequente, há a exigência de frequência igual ou superior a 75%. Ou seja, para recadastramento/renovação se exigirá frequência de 75% no semestre anterior (referente ao semestre que estava inscrito na PAE).
  - 2) Para os casos de frequência abaixo de 75%, dentro do semestre vigente (fevereiro a junho ou agosto a dezembro), será necessário intensificar o acompanhamento, realizado pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de verificar se não houve trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão. Para os casos de continuidade (mesmo com frequência abaixo de 75%), mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica o beneficiário terá sua permanência garantida na PAE, no entanto, necessário desenvolver ações que contribua para reduzir índice de evasão.
- d) Não tenha faltas ininterruptas (superior ou igual a duas semanas). Do contrário, desconsideradas as ausências justificadas, o estudante poderá ser desligado da PAE.
- e) Situação de vulnerabilidade social.
- f) Disponibilidade Orçamentária do IFSP- Câmpus Votuporanga.

### **7.2. Programa de Auxílio Universal**

7.2.1. O beneficiário terá sua permanência garantida enquanto durar o desenvolvimento das atividades arroladas no projeto de ações universais, desde que não ocorra o trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão. Quando se tratar

de atividade duradoura a permanência terá que ser renovada, por meio de novo projeto a ser apreciado, a cada início de semestre.

## **8. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS**

### **8.1. Programa de Auxílio Permanência**

- 8.1.1. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.
- 8.1.2. Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido, por motivo de negligência do discente, quanto a solicitação de desligamento ou evasão.
- 8.1.3. Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica à Coordenadoria Sociopedagógica, apresentando nova documentação comprobatória e atualizar a caracterização socioeconômica no SUAP. Além de informar à Coordenadoria, quando houver redução na quantidade de dias que comparecerá às aulas.

### **8.2. Programa de Auxílio Universal**

- 8.2.1. Ser respeitoso com as regras estabelecidas nos projetos de ações universais.
- 8.2.2. Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento.

## **9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

- 9.1. O resultado, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Coordenadoria Sociopedagógica, no site do Câmpus, através dos números dos prontuários dos alunos contemplados.
- 9.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.
- 9.3. Após o resultado, o estudante terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente a análise realizada, na Coordenadoria Sociopedagógica, através do e-mail [csp.vtp@ifsp.edu.br](mailto:csp.vtp@ifsp.edu.br).

## **10. DO CANCELAMENTO**

- 10.1. O cancelamento da participação dos discentes na Política de Assistência Estudantil poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - a) Automaticamente, na conclusão do curso ou término do Programa.

- b) Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas e não apresentação de documentos por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas.
- c) Quando descaracterizar a situação de vulnerabilidade econômica e social, para casos de beneficiários do Programa de Auxílio Permanência.
- d) Quando ocorrer o trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão.
- e) A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados à política de assistência estudantil pelo governo federal.
- f) Deixar de efetivar o RECADASTRAMENTO ou RENOVAÇÃO, nos períodos divulgados no edital.
- g) Ter faltas ininterruptas (superior ou igual a duas semanas): desconsideradas as ausências justificadas.

Obs.: As faltas somente serão consideradas justificadas mediante atestados médicos ou avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica.

- h) Ficam excluídos das ações da PAE os estudantes que possuem vínculo com o IFSP apenas para o cumprimento de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar.

10.2. Os discentes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica.

10.3. Caso seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo estudante, o mesmo deverá ressarcir o valor de acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP Nº001, de 05 de janeiro de 2016.

## **11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **11.1. Programa de Auxílio Permanência e de Auxílio Universal**

11.1.1. Será realizado uma conferência de frequência, a fim de averiguar se o discente não se encontra na condição de evadido, trancamento, transferido ou desistente, bem como devida atualização semestral dos dados socioeconômicos dos alunos contemplados pelo programa (recadastramento/renovação).

11.1.2. Será aplicado questionário avaliativo, junto aos alunos participantes da Política de Assistência Estudantil - PAE, podendo ser estendido aos alunos não participantes, em qualquer período do ano – desde que trabalhado no questionário a realidade dos dois semestres (de acordo com o art. 28 da Resolução 41/2015).

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria-Geral do Câmpus e, se necessário, encaminhados à Diretoria de Programas Especiais, após ter ouvido a Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus.
- 12.2. Não serão consideradas as inscrições dos candidatos que deixarem de cumprir quaisquer dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 12.3. A não apresentação dos documentos, documentos ilegíveis, documentos sem datas e assinatura, documentos com rasuras, acarretará a eliminação do candidato ao processo seletivo.
- 12.4. A entrega da documentação é de inteira responsabilidade do estudante.
- 12.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital.
- 12.6. A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, sem que tal ato implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.
- 12.7. O benefício será pago na modalidade de crédito em conta bancária ou como ordem de pagamento.
- 12.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

### **13. DOS ANEXOS CONSTANTES DESTE EDITAL**

ANEXO I – Termo de Compromisso– Novas Inscrições

ANEXO II – Termo de Responsabilidade – Recadastramento

ANEXO III – Termo de Ciência dos Pais e/ou Responsável Legal (para menores de 18 anos).

ANEXO IV – Auxílio Moradia

ANEXO V – Declaração de Aluguel

ANEXO VI – Auxílio Didático Pedagógico

ANEXO VII – Declaração de Transporte

ANEXO VIII – Declaração de Renda

ANEXO IX – Auxílio-Creche Apoio aos Estudantes pais e mães